



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SERGIPE**

**PERÍODO 2012-2014
(13ª REVISÃO)**

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97.

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 108/96

CONTRATO Nº 005/97 STN/COAFI, DE 27/11/1997

ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SERGIPE

ARACAJU - SE, 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SERGIPE

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Sergipe, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI (Contrato), de 27 de novembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 108/96. O Programa dá cumprimento ao disposto na cláusula décima quinta do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2012 a 2014.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e.
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. Nos exercícios de 2009 e 2010, o Estado obteve resultados primários de R\$ 128 milhões e R\$ 312 milhões deficitários respectivamente. Esses resultados geraram insuficiências de R\$ 135 milhões e R\$ 78 milhões, respectivamente. Em 2011, refletindo ainda os efeitos da crise mundial, o Estado obteve resultado primário deficitário de R\$ 147 milhões, motivado pela liberação de recursos de operações de créditos na ordem de R\$ 377 milhões para a sustentação dos investimentos em programas prioritários do governo.
5. A receita bruta de 2011 alcançou R\$ 5.850 milhões, expressando aumento de R\$ 710 milhões em relação ao ano anterior. Essa evolução decorre dos desempenhos registrados nas receitas de arrecadação própria e de transferências, que revelaram crescimento de R\$ 217 milhões e R\$ 494 milhões, respectivamente em relação a 2010.
6. A receita do ICMS apresentou crescimento de R\$ 207 milhões em relação ao exercício de 2010, retratando variação real de 2,75%.
7. As receitas de transferências alcançaram, em 2011, R\$ 3.367 milhões sendo R\$ 494 milhões superiores a 2010.
8. Dentro das Receitas de Capital é importante ressaltar o papel dos Convênios para a manutenção dos investimentos do Governo, em virtude da escassez de recursos próprios. Em 2011 houve um aumento nominal de 9,8% nessa receita, em comparação com 2010.
9. As despesas não financeiras atingiram R\$ 4.074 milhões, R\$ 4.925 milhões e R\$ 5.424 milhões nos exercícios de 2009, 2010 e 2011 respectivamente. Em 2011 essas despesas registraram crescimento real de 1,48%.
10. O crescimento das ODC decorreu principalmente das despesas com outros serviços de terceiros, que sofreram aumento de R\$ 111 milhões comparado com 2010, representando uma variação real de 6,16% seguidas pelas despesas de exercício anterior, com acréscimo de R\$ 29 milhões (variação real de 37,14%).
11. As despesas de pessoal atingiram, em 2011, o valor de R\$ 3.090 milhões. Em comparação com o exercício anterior, foi observado acréscimo real de 4,21%.
12. Em 2011, o Governo de Sergipe efetuou investimentos, inclusive inversões financeiras nas empresas vinculadas, com recursos próprios e de contratos e convênios, no valor de 467 milhões. O investimento em infraestrutura rodoviária tem sido um dos eixos estruturantes da política de desenvolvimento.
13. A dívida Financeira do Estado cresceu 11,98% em termos reais em relação a 2010, atingindo o valor de R\$ 2.313 milhões. O fator que determinou essa evolução foi o acréscimo real da dívida contratual interna, de 12,10%, impulsionada, por sua vez, pela dívida contratada com a Caixa Econômica Federal, que elevou-se 177,16% em decorrência dos recursos das operações de crédito em fase de desembolso. Mesmo com o aumento da dívida financeira em R\$ 236 milhões sobre o ano de 2010, a relação dívida financeira / RLR manteve-se abaixo da unidade (0,52, na posição de dezembro de 2011).
14. Destaque-se que, o Governo do Estado, apesar da crise econômica e financeira mundial pelo qual passou no último exercício, cumpriu as determinações da legislação vigente quanto aos limites mínimos a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde; aplicou acima do montante mínimo exigido na remuneração dos profissionais do magistério, com recursos do FUNDEB, comprovando, portanto, austeridade no gasto público.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

15. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar cobertura do serviço da dívida sem acúmulo de atrasos / deficiências.
16. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

17. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
18. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração das operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência previa da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2012	2013	2014
(204)	(432)	(593)

19. A meta 2 do Programa é não ultrapassar os déficits primários conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realiza-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do plano.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2012	2013	2014
60,00	60,00	60,00

20. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 59,91%, 59,30% e 58,84% em 2012, 2013 e 2014, respectivamente.
21. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
22. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá adotar ações voltadas para a contenção de crescimento da folha de



pagamento, como o controle e gestão de benefícios, incorporações de vantagens pessoais, além de medidas de produtividade e auditoria permanente nas despesas com pessoal.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2012	2013	2014
2.762	2.952	3.122

23. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
24. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá adotar as seguintes ações:
- a. melhoria na administração fiscal com particular esforço na arrecadação de ICMS e IPVA;
 - b. levantamento dos débitos fiscais pendentes, discriminando a fase ou situação em que se encontra o processo; e
 - c. racionalização e atualização dos mecanismos de controle do sistema arrecadatário, bem como a criação de instrumentos efetivos que busquem intensificar a fiscalização nas fronteiras e maior otimização do sistema de controle da arrecadação de tributos estaduais. Além disso, o Estado de Sergipe desenvolverá estudos contínuos acerca de arrecadação de ICMS por setor de atividade econômica com o intuito de diagnosticar possíveis perdas de receita.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

25. A meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:
- a. instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimento Contábeis do Estado de Sergipe - GTCON/SE, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I – a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
 - II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.
 - b. limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 42,26% em 2012, 40,44% em 2013 e 40,57% em 2014;
 - c. criar em 2012 na Secretaria da Fazenda estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
 - d. manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
 - e. manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal de acordo com os normativos vigentes;
 - f. encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para

o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;

- g. divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- h. não repassar no triênio 2012-2014 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se destinados a manter percentual da participação acionária do Estado; e
- i. concluir em 2012 o sistema de Gestão de Patrimônio Móvel e Imóvel do Estado de Sergipe, que consiste numa solução logística e informatizada de gestão pública em plataforma *WEB*, com fornecimento de Software.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2012	2013	2014
12,14	18,43	20,83

- 26. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos e inversões aos percentuais da RLR indicados acima.
- 27. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

28. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.
29. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
30. Em 2013, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
31. Em 2014, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2016. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2014 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
32. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
33. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
34. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Sergipe subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Aracaju-SE, 22 de NOVENBRO de 2012.


JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado de Sergipe, em exercício

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SERGIPE

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
I - RECEITA BRUTA	4.355	5.140	5.850	6.318	6.901	7.481	131,69	133,51	132,74	134,08	132,69	132,07
Receitas de Transferências	2.498	2.874	3.367	3.558	3.949	4.360	75,52	74,65	76,41	75,46	75,93	76,96
FPE	1.881	2.027	2.497	2.502	2.788	3.089	56,87	52,65	56,65	53,10	53,61	54,52
Outras	617	847	871	1.053	1.161	1.271	18,66	22,00	19,76	22,36	22,32	22,44
Receitas de Arrecadação Própria	1.857	2.268	2.483	2.762	2.952	3.122	56,16	58,86	56,33	58,62	56,76	55,10
ICMS	1.462	1.801	2.008	2.181	2.338	2.480	44,21	46,78	45,56	46,28	44,95	43,78
Outras	395	465	475	581	614	642	11,95	12,08	10,77	12,34	11,81	11,33
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	410	526	573	633	647	686	12,39	13,67	13,00	13,43	12,44	12,10
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	3.945	4.614	5.277	5.685	6.254	6.796	119,30	119,85	119,74	120,64	120,25	119,96
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	4.074	4.925	5.424	5.889	6.686	7.389	123,18	127,55	123,08	124,97	128,55	130,44
Pessoal	2.384	2.732	3.090	3.321	3.620	3.907	71,47	70,97	70,10	70,48	69,60	68,97
Executivo (Acm Direta)	1.101	1.305	1.536	1.534	1.672	1.781	33,31	33,90	34,85	32,54	32,14	31,45
Executivo (Adm Indireta)	238	255	290	312	340	367	7,20	6,63	6,59	6,63	6,54	6,48
Demais Poderes	315	352	400	430	469	506	9,51	9,14	9,08	9,13	9,02	8,93
Inativos e Pensionistas	182	210	320	504	550	599	5,51	5,45	7,25	10,70	10,57	10,58
Outras	528	610	543	541	590	653	15,95	15,85	12,33	11,48	11,34	11,52
OCC	1.710	2.194	2.335	2.587	3.066	3.482	51,71	56,98	52,98	54,48	58,94	61,47
Investimentos	254	501	413	512	895	1.114	7,69	13,02	9,38	10,86	17,20	19,66
Inversões	137	71	53	80	84	67	4,15	1,85	1,21	1,28	1,23	1,18
Outras Despesas Correntes	1.298	1.612	1.837	1.991	2.103	2.298	39,24	41,87	41,68	42,26	40,44	40,57
Sentenças Judiciais	21	9	31	4	4	4	0,63	0,24	0,71	0,08	0,07	0,07
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	(128)	(312)	(147)	(204)	(432)	(593)	(3,88)	(8,10)	(3,34)	(4,32)	(8,30)	(10,48)
VI - JUROS DA DÍVIDA (LÍQUIDO DEVIDO)	37	36	74	59	87	108	1,12	0,93	1,68	1,26	1,88	1,90
Intralimite	56	55	58	60	59	56	1,70	1,44	1,27	1,28	1,13	0,99
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(19)	(20)	18	(1)	29	51	(0,58)	(0,51)	0,41	(0,03)	0,55	0,91
VII - NECESSIDADE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (-V + VI)	165	347	221	263	519	701	5,00	9,03	5,02	5,58	9,98	12,38
VIII - AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA	141	140	164	169	422	273	4,26	3,65	3,72	3,69	8,12	4,81
Intralimite	57	59	65	97	108	84	1,71	1,53	1,47	2,06	2,07	1,48
Extralimite	84	81	99	72	314	189	2,55	2,12	2,25	1,53	6,05	3,34
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	84	81	99	72	314	189	2,55	2,12	2,25	1,53	6,05	3,34
IX - CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X - NEC FINANC BRUTA (VII + VIII + IX)	306	488	385	432	941	974	9,26	12,68	8,74	9,17	18,09	17,19
XI - FONTES DE FINANCIAMENTO	171	410	378	432	941	974	5,18	10,65	8,59	9,16	18,09	17,19
Alienação de Ativos deduz Aquis Títulos Crédito	1	1	1	2	0	0	0,02	0,01	0,02	0,03	0,00	0,00
Operações de Crédito	171	409	377	430	941	974	5,17	10,63	8,56	9,13	18,09	17,19
Internas	168	401	376	394	585	745	5,07	10,42	8,53	8,35	11,25	13,15
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	3	8	1	37	356	228	0,09	0,21	0,03	0,78	6,84	4,03
XII - ATRASOS/DEFICIÊNCIA (X - XI)	135	78	7	0	0	0	4,08	2,03	0,16	0,01	0,00	0,00
Serviço da Dívida Total (Bruto)	229	242	284	271	554	427	6,91	6,29	6,44	5,75	10,65	7,54
Receitas Financeiras	51	66	46	42	45	47	1,53	1,72	1,04	0,90	0,86	0,83
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	178	176	238	228	509	380	5,38	4,58	5,40	4,85	9,79	6,71
Serviço da Dívida Intralimite	113	114	121	157	166	140	3,41	2,97	2,75	3,34	3,20	2,47
Serviço da Dívida Extralimite	65	62	117	71	343	240	1,97	1,61	2,65	1,51	6,59	4,24
Receita Líquida Real-RLR	3.307	3.850	4.407	4.712	5.201	5.665						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	3.889	4.547	5.168	5.544	6.105	6.640						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	90,78	80,08	59,79	59,91	59,30	58,84						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	28,02	29,21	29,54	29,03	27,67	27,65						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	4,78	2,09	1,92	1,36	1,30	1,25						
Resultado Primário/PIB %	(0,00)	(0,01)	(0,00)	(0,00)	(0,01)	(0,01)						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,01)	(0,01)						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,00	(0,00)	(0,00)	(0,00)	(0,01)	(0,01)						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE
2009 A 2011: REALIZADO
2012 A 2014: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1 RECEITA	4.572,9	5.615,7	6.274,3	6.792,2	7.887,1	8.501,8
2 RECEITA CORRENTE	4.298,2	5.073,3	5.741,5	6.177,1	6.752,4	7.325,7
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.553,7	1.910,9	2.136,0	2.326,9	2.492,2	2.641,0
4 IMPOSTOS	1.533,7	1.888,8	2.109,0	2.296,5	2.460,1	2.607,4
5 IPVA	67,3	79,9	93,5	106,0	111,9	116,9
6 ICMS	1.462,2	1.800,7	2.007,9	2.180,9	2.338,0	2.479,9
7 ITCD	4,2	8,2	7,5	9,6	10,1	10,6
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
11 TAXAS	20,1	22,1	27,0	30,4	32,1	33,5
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	101,3	109,4	141,0	128,9	136,1	142,3
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	101,3	109,4	141,0	128,9	136,1	142,3
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	101,3	109,4	141,0	128,9	136,1	142,3
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	79,5	86,6	88,2	113,1	119,5	124,9
19 Receitas Financeiras	50,7	66,2	45,8	42,4	44,8	46,8
20 Outras Receitas Patrimoniais	28,8	20,5	42,4	70,7	74,7	78,1
21 OUTRAS RECEITAS	63,9	68,4	77,5	91,7	96,8	101,2
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.390,1	2.741,3	3.213,1	3.372,4	3.755,5	4.157,4
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.343,5	2.698,7	3.173,8	3.332,9	3.713,8	4.113,8
24 Transferências da União	2.343,5	2.698,7	3.173,8	3.332,9	3.713,8	4.113,8
25 Participação na Receita da União	2.064,4	2.273,1	2.795,7	2.839,9	3.164,5	3.505,3
26 Cota Parte do FPE	1.880,6	2.027,0	2.496,8	2.502,3	2.788,3	3.088,6
27 IRRF	165,1	223,3	272,0	314,2	350,1	387,8
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	2,5	1,8	1,5	1,4	1,6	1,8
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	11,4	21,0	25,4	22,0	24,5	27,1
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	4,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	279,1	425,6	378,1	493,0	549,3	608,5
33 Transferência Financeira LC 87/96	3,7	3,7	3,7	3,7	4,1	4,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	111,3	143,0	163,3	192,9	214,9	238,1
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	94,8	120,9	150,9	196,5	219,0	242,5
36 Transferências do FNDE	34,6	60,7	33,8	46,3	51,6	57,2
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	1,0	0,2	0,2	0,2
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho Líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	129,6	181,0	171,2	244,3	272,2	301,5
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	0,0	37,2	5,2	5,6	6,3	7,0
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	46,6	42,6	39,2	39,5	41,7	43,6
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	109,6	156,7	85,6	144,1	152,2	159,1
47 MULTAS E JUROS DE MORA	23,8	49,7	41,1	52,5	55,5	57,9
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7,8	12,9	9,6	5,2	5,5	5,7
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4,0	45,0	13,3	34,8	36,8	38,4
50 RECEITAS DIVERSAS	74,1	49,1	21,6	51,7	54,6	57,0
51 RECEITA DE CAPITAL	274,7	542,4	532,8	615,1	1.134,7	1.176,1
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	166,7	409,3	377,4	430,2	941,0	973,7
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	166,7	401,3	376,0	393,5	585,2	745,2
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,0	8,0	1,3	36,7	355,8	228,5
55 ALIENAÇÃO DE BENS	0,5	0,5	1,0	1,5	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	107,5	132,6	154,4	183,4	193,7	202,4
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	107,5	132,6	154,4	183,4	193,7	202,4
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Boa

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE
2009 A 2011: REALIZADO
2012 A 2014: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
62 DESPESA	4.711,9	5.693,8	6.281,2	6.792,7	7.887,1	8.501,8
63 DESPESA CORRENTE	4.176,4	4.981,0	5.642,0	6.050,9	6.506,3	7.048,9
64 PESSOAL E ENCARGOS	2.414,6	2.820,5	3.171,1	3.357,7	3.658,6	3.947,0
65 Transferências	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
66 Aplicações Diretas	2.414,6	2.820,5	3.171,1	3.357,7	3.658,6	3.947,0
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	1.853,9	1.911,7	2.226,5	2.276,0	2.480,8	2.654,8
68 Poder Executivo	1.101,4	1.305,0	1.535,9	1.533,6	1.671,6	1.781,5
69 Demais Poderes	314,5	351,7	400,2	430,2	468,9	506,0
70 Adm. Indireta	238,0	255,0	290,4	312,2	340,3	367,3
71 Aposentadorias e Reformas	182,1	209,9	319,7	496,0	540,6	589,3
72 Pensões	(0,0)	0,0	0,0	8,4	9,1	9,9
73 Obrigações Patronais	349,9	418,0	524,1	532,1	580,0	642,3
74 Sentenças Judiciais	14,8	8,3	20,8	1,6	1,7	1,7
75 Despesas de Exercícios Anteriores	23,3	72,0	50,7	26,9	28,4	29,7
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	12,9	8,2	10,1	7,9	8,3	8,7
77 Outras	177,6	192,3	19,2	8,8	9,6	10,5
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	87,7	101,8	119,8	101,6	131,9	154,5
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.674,1	2.058,7	2.351,0	2.591,7	2.715,7	2.947,4
81 Transferências à União	0,6	0,8	0,6	5,6	5,9	6,1
82 Transferências a Municípios	477,7	603,6	647,6	755,2	776,0	820,5
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	409,7	526,1	573,1	633,1	647,0	685,7
84 Outras	68,0	77,5	74,5	122,2	129,0	134,8
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	241,2	294,3	351,3	354,1	374,0	390,8
86 Outras Transferências	34,4	47,9	38,3	45,0	47,6	49,7
87 Aplicações Diretas	920,2	1.112,1	1.313,2	1.431,8	1.512,2	1.680,3
88 Material de Consumo	112,6	72,0	66,0	45,7	48,3	50,5
89 Outros Serviços de Terceiros	528,3	726,7	837,2	899,8	950,4	1.093,1
90 Locação de Mão-de-Obra	29,6	44,3	46,5	50,9	53,7	56,2
91 Sentenças Judiciais	3,1	0,9	1,8	2,0	2,1	2,2
92 Despesas de Exercícios Anteriores	33,2	59,3	88,2	184,0	194,3	203,1
93 Outras	213,3	208,9	273,5	249,4	263,4	275,3
94 DESPESAS DE CAPITAL	535,5	712,8	639,2	741,7	1.380,8	1.452,9
95 INVESTIMENTOS	257,5	501,2	422,0	512,1	894,9	1.113,7
96 Transf. à União	4,2	0,0	9,5	21,8	23,0	24,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	8,3	7,5	5,0	2,9	3,1	3,2
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	8,3	7,5	5,0	2,9	3,1	3,2
101 Outras transferências	7,9	28,3	6,9	48,9	51,7	54,0
102 Aplicações Diretas	237,0	465,4	400,7	438,5	817,2	1.032,4
103 Obras e Instalações	154,3	359,6	238,9	317,8	689,7	899,3
104 Equipamentos e Material Permanente	50,6	84,2	34,7	30,0	31,7	33,1
105 Sentenças Judiciais	3,0	0,1	8,7	0,1	0,1	0,1
106 Outras	29,1	21,5	118,5	90,5	95,6	99,9
107 INVERSÕES	137,2	71,1	53,3	60,4	63,8	66,6
108 Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
109 Aplicações Diretas	137,2	71,1	53,3	60,4	63,8	66,6
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	42,7	2,6	0,0	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	94,5	68,5	53,3	60,4	63,8	66,6
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	(0,0)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	140,8	140,5	163,9	169,3	422,1	272,6
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Boa

8

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SERGIPE
2009 A 2011: REALIZADO
2012 A 2014: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
118 RLR	3.307,1	3.849,6	4.407,1	4.712,3	5.201,2	5.664,8
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	238,0	255,0	290,4	312,2	340,3	367,3
124 PESSOAL_Poderes	314,5	351,7	400,2	430,2	468,9	506,0
125 PESSOAL_Legislativo	106,4	114,4	124,6	133,9	146,0	157,5
126 PESSOAL_Judiciário	208,1	237,3	275,6	296,3	322,9	348,5
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferencia Constitucional aos Municípios	409,7	526,1	573,1	633,1	647,0	685,7
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	132,4	179,1	156,1	203,5	214,9	224,6
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	1,0	6,6	2,4	6,9	7,3	7,6

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SERGIPE

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITA REALIZADA	4.573	5.616	6.274	6.792	7.887	8.502
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	448	514	604	628	689	751
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	4.125	5.102	5.671	6.164	7.198	7.751
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	167	409	377	430	941	974
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	1	1	1	2	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	107	133	154	183	194	202
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	410	526	573	633	647	686
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	132	179	156	203	215	225
(+) No cálculo do Fundef não está incluída a parte referente a dívida ativa do ICMS	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste Gestão Plena de Saúde	0	0	0	0	0	0
(+) Contas acessórias do ICMS	(1)	(4)	(2)	0	0	0
(+) Compatibilização FUNDEF	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	3.307	3.850	4.407	4.712	5.201	5.665
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2011*)			4.477	4.606	4.813	5.017

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SERGIPE

2011 : REALIZADO

2012 A 2014: PROJEÇÕES

R\$ 1,00 DE DEZEMBRO DE 2011

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013	2014
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	2.312.652.185	2.488.101.506	2.968.286.509	3.589.174.482
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	2.312.652.185	2.488.101.506	2.968.286.509	3.589.174.482
1.1.1 CONTRATUAL	2.312.652.185	2.488.101.506	2.968.286.509	3.589.174.482
Interna	2.273.558.139	2.416.911.989	2.561.723.850	2.888.717.239
DÍVIDAS COM A UNIÃO	2.247.157.368	2.405.430.417	2.561.723.850	2.888.717.239
BIB	0	0	0	0
BEA	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0
DMLP	17.483.346	16.084.678	14.686.011	13.287.343
Lei nº 7976/89	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	3.748.637	0	0	0
Lei nº 8727/93	286.926.078	227.973.818	163.747.883	127.227.368
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	118.126	67.236	13.780	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	1.760.266	1.001.927	205.345	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	83.424.417	47.484.385	9.731.920	0
Lei 8.727/93 Outros	201.823.268	179.420.270	153.796.838	127.227.368
Lei nº 9496/97	821.230.951	789.164.701	755.120.674	718.976.887
Principal	726.151.815	789.164.701	755.120.674	718.976.887
PROES Extralimite	95.079.138	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0
PROES Intralimite	0	0	0	0
Precatórios	0	0	0	0
CEF	276.582.435	402.355.356	445.019.102	609.230.016
Parcelamento PIS/PASEP	76.022.564	0	0	0
Banco do Brasil	36.424.024	43.801.187	42.785.332	36.862.085
BNDES	690.423.276	892.981.935	1.112.543.418	1.360.559.425
Outros Bancos Federais	30.258.658	26.476.326	22.693.994	18.911.661
Demais dívidas com a União	8.057.399	6.592.417	5.127.436	3.662.454
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	26.400.771	11.481.572	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0
Demais	26.400.771	11.481.572	0	0
Externa	39.094.046	71.189.517	406.562.659	700.457.243
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	39.094.046	71.189.517	406.562.659	700.457.243
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (destaque)	0	138.727.955	817.173.684	1.612.950.739
Internas	0	120.582.853	469.733.776	1.064.187.891
Externas	0	18.165.102	347.439.908	548.762.849
3 DÍVIDA FINANCEIRA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	2.312.652.185	2.349.373.551	2.151.112.825	1.976.223.743
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	2.312.652.185	2.488.101.506	2.968.286.509	3.589.174.482
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	4.476.553.891	4.606.041.346	4.813.439.846	5.016.710.590
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA				
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	0,52	0,51	0,45	0,39
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	0,52	0,54	0,62	0,72

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2011

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
1.1.2	ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	15.848	7.587	23.410	35.123	35.123		117.092
1.1.2	DOM TÁVORA	FIDA	2.102	5.519	8.543	7.360	2.479	657	26.659
1.1.2	DPL - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD		281.239					281.239
1.1.2	DPL II - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD			50.000	110.000	150.000		310.000
1.1.2	PRODETUR II	BID		5.000	50.000	30.000	19.968		104.968
1.1.2	PROFISCO	BID	107	1.792	4.747	2.857	140		9.644
1.1.2	PROREDES - PROGR.FORTALEC. REDES INCL.SOCIAL	BID		28.137	65.653	46.895	28.137	18.758	187.580
1.1.3	REDUÇÃO DE POBREZA RURAL II	BIRD	17.832						17.832
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	B. BRASIL	10.563						10.563
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL		3.808					3.808
1.2.2	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA		150.000					150.000
1.2.2	CPAC	CAIXA	60.000	30.000	70.000				160.000
1.2.2	FINAME III	B. BRASIL		10.000	40.000				50.000
1.2.2	PMAE SEFAZ	BNDDES		2.000	5.000				7.000
1.2.2	PRO-TRANSPORTE	CAIXA		10.000	50.000	160.000			220.000
1.2.2	PRODEPRO	BNB			60.000	50.000	50.000		160.000
1.2.2	PROINVEST	BNDDES	50.000	143.651	373.651				567.302
1.2.3	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CAIXA	2.000	17.374	11.496				30.870
1.2.3	PRÓ-MORADIA	CAIXA	21.912	13.881	23.415				59.208
1.2.3	PROGRAMA BNDES - ESTADOS	BNDDES	100.000	132.375					232.375
1.2.3	RIO POXIN - SANEAMENTO PAC	CAIXA	50.170	14.443	26.356				90.969
1.2.3	SERGIPE CIDADES	BNDDES	90.000	14.049					104.049
	Total		420.534	870.855	862.271	442.235	285.847	19.415	2.901.157

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

1 - Tesouro Estadual

2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual

3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

1 - Externo

2 - Interno

S - Situação

1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 282/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.

3 - Em execução.

4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SE
Em R\$ Mil de 31/12/2011

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	TOTAL
TOTAL		420.534	870.855	862.271	442.235	285.847	19.415	2.901.157
1.X.X	Tesouro Estadual	420.534	870.855	862.271	442.235	285.847	19.415	2.901.157
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual							
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas							
X.1.X	Externas	35.890	329.275	202.353	232.235	235.847	19.415	1.055.015
X.2.X	Internas	384.644	541.581	659.918	210.000	50.000		1.846.143
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.							
X.X.1	Operações de Crédito. A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01							
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.	138.621	678.734	801.004	442.235	285.847	19.415	2.365.855
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	281.914	192.122	61.267				535.302
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas excepcionalidades previstas no § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.133/12 ambas do CMN.							
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.	18.058	329.275	202.353	232.235	235.847	19.415	1.037.182
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	17.832						17.832
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 4.133/12, ambas do CMN.	120.563	349.459	598.651	210.000	50.000		1.378.673
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	264.082	192.122	61.267				517.470

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SE
Em R\$ 1,00 de 31/12/2011

CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	JUROS		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	CARÊNCIA	PRAZOS		PERIODICIDADE
				TAXA	PERIODICIDADE			AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.1.2	AGUAS DE SERGIPE	BIRD	117.092.205	LIBOR 6m_aa	semestral	apenas valor	10	41	51	semestral
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	B. BRASIL	10.562.853	7 a.a	trimestral	apenas valor	30	91	121	mensal
1.2.2	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808.225	7 a.a	trimestral	apenas valor	25	93	118	mensal
1.2.2	CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000.000	6 a.a	mensal	apenas valor	37	263	300	mensal
1.2.2	CPAC	CAIXA	160.000.000	T.JLP_aa + 2,1 a.a	mensal	apenas valor	25	95	120	mensal
1.1.2	DOM TÁVORA	FIDA	26.659.200	0,92 a.a	semestral	apenas valor	6	32	38	semestral
1.1.2	DPL - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	281.239.300	1,3 a.a	semestral	apenas valor	12	51	63	semestral
1.1.2	DPL II - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	310.000.000	1,3 a.a	semestral	apenas valor	10	50	60	semestral
1.2.2	FINAME III	B. BRASIL	50.000.000	8,7 a.a	trimestral	apenas valor	24	97	121	mensal
1.2.2	PMAC SEFAZ	BNDES	7.000.000	1,9 a.a	trimestral	apenas valor	27	96	123	mensal
1.2.2	PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	220.000.000	6 a.a	mensal	apenas valor	37	263	300	mensal
1.2.2	PRODEPRO	BNB	160.000.000	LIBOR 6m_aa + 0,6 a.a	semestral	apenas valor	60	151	241	mensal
1.1.2	PRODETUR II	BID	104.967.816	LIBOR 3m_aa	3321,332799	apenas valor	10	30	40	semestral
1.1.2	PROFISCO	BID	9.643.966	2 a.a	semestral	apenas valor	11	30	41	semestral
1.2.2	PROINVEST	BNDES	567.301.548	T.JLP_aa + 1,1 a.a	trimestral	apenas valor	27	214	241	mensal
1.1.2	PROREDES - PROGR.FORTALEC. REDES INCL.SOCIAL	BID	187.580.000	LIBOR 6m_aa + 1,22 a.a	semestral	apenas valor	10	38	48	semestral

[Assinatura]

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SERGIPE
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Sergipe e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2012-2014.

D


JACKSON BARRETO DE LIMA

Governador do Estado de Sergipe, em exercício


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Código	Fontes de recursos
0101	Tesouro – Recursos Ordinários
0102	Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
0103	Recursos para Ações do FUNDEB
0104	Outros Recursos Vinculados a MDE
0105	Fundo Estadual para o Desenv. Científico e Tecnológico
0106	Fundo Estadual de Recursos Hídricos
0112	Cota parte da CIDE
0120	Royalties – Petróleo, Xisto e Gás
0130	Recursos para o Fundo de Combate a Pobreza
0204	Recursos do Salário Educação
0205	Recursos do Fundo Nacional de Desenv. da Educação – FNDE
0207	Fundo de Promoção e Desenvolvimento do Esporte
0208	Contribuição para a Receita de Loterias Esportivas
0209	Serviços Recreativos e Culturais
0214	Transferência de Recursos do SUS
0222	Transferência de Convênios – Educação
0223	Transferência de Convênios – Saúde
0224	Transferência de Convênios – Outros
0229	Transferência de Recurso do FNAS
0240	Geração Própria/Outros Recursos de Longo Prazo
0242	Recursos para Aumento de Capital
0270	Recursos Diretamente Arrecadados
0290	Operação de Crédito Interna
0291	Operação de Crédito Externa
0301	Financiamento
0302	Parceria com a União
0303	Parceria com os Estados
0304	Parceria com Municípios
0305	Parceria com a Iniciativa Privada
0306	Renúncia Fiscal
0307	Outras Iniciativas

As receitas e despesas de natureza previdenciárias são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais (4ª edição, pág. 197), abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª. Edição, pág. 61).

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessória) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, ROYALTIES e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou

aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª. Edição, pág. 62).

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4ª. Edição pág. 61).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias de todas as fontes menos sistema previdenciário) deduzidos:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,
as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pg. 380).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, (todas as fontes menos sistema previdenciário), e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/consultaFUNDOafundo.asp>).

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes menos sistema previdenciário – mensalmente;

Demonstrativo anual do sistema previdenciário (compreende os balancetes do FUNPREV, FINANPREV e do gestor dos fundos SERGIPEPREV) compatibilizados com o balanço anual;

Quadro 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – anualmente;

Quadro 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, todas as fontes menos sistema previdenciário – anualmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, todas as fontes menos sistema previdenciário;

Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, todas as fontes menos sistema previdenciário (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado com o Decreto 26.923/2010 optou pelo Regime Especial na modalidade de pagamento no prazo de quinze anos, incluindo aí os precatórios emitidos no período de vigência do regime especial. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2011 é de R\$ 366.218.358,41. Em 2011, o Estado desembolsou o montante de R\$ 14.462.652,83 mil em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

3.1.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais / Despesa com Pessoal

3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais / Outras Despesas Correntes

4.4.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais / Investimentos

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim estabelece:

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O Quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
4.9.1.1.2.05.01	4.1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa, discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.1.2.07.01		
4.9.1.1.3.02.01		
4.9.7.2.1.01.01		
4.9.7.2.1.01.12		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita, discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.7.2.1.36.01		
4.9.9.1.1.20.01		
4.9.9.1.1.41.01		
4.9.9.1.1.42.01		
4.9.9.1.3.15.01		
4.9.9.3.1.15.01		

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2010; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados no quadro 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º trimestre. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas da Administração Indireta

A projeção do estoque da Dívida Financeira do Estado considerou as dívidas financeiras da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação (COHIDRO) – DMLP –; da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) – Lei nº 8.727/93 –; e da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas (CEHOP) – com a CAIXA –; cujas titularidades não foram assumidas formalmente pelo Estado, porém são pagas com recursos do tesouro estadual. Em 2004 o Estado iniciou o processo de transformação de empresas estatais, incluindo a CEHOP e a COHIDRO, em departamentos. Posteriormente, em 2008, o processo foi desfeito, ou seja, os departamentos foram novamente convertidos em Empresas Estatais, com a previsão de transferência formal dessas obrigações para o tesouro do Estado. Assim, para evitar descontinuidade na classificação dessas dívidas, sua projeção foi mantida na esfera da administração direta.

O mesmo procedimento de projeção foi adotado em relação às dívidas do antigo Instituto de Previdência do Estado (IPES) – ao amparo da Lei nº 8.727/93 –, cuja titularidade não foi formalmente assumida pelo Estado, porém é paga com recursos do tesouro estadual.

Quadro IV - 1 – Dívidas pagas com recursos do Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/11
COHIDRO	DMLP	9.255.889,15
CEHOP	Lei nº 8.727/93	184.799.547,74
CEHOP	CAIXA	8.573.193,01
IPES	Lei nº 8.727/93	19.332.956,72
TOTAL		221.961.586,62

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2011, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais, todas as fontes menos sistema previdenciário, compatibilizados com o balanço anual;

Quadro 1.10 a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, todas as fontes menos sistema previdenciário;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral todas as fontes menos sistema previdenciário.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no Quadro IV - 2:

Quadro IV - 2 -- Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, todas as fontes menos sistema previdenciário, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, todas as fontes menos a sistema previdenciário (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa.

O Estado de Sergipe, por meio da Lei Estadual nº 5.852, de 20 de março de 2006, criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPESPVIDÊNCIA), posteriormente transformado pela Lei Complementar estadual nº 151, de 2 de janeiro de 2008 em SERGIPEPREVIDÊNCIA, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (RPPS-SE). Com a declaração da implantação definitiva do RPPS-SE, por meio do Decreto nº 24.041, de 10 de outubro de 2006, foram considerados extintos o Departamento de Previdência do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe (IPES) e o Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Estatutário do Estado de Sergipe (FUNASERP), estabelecendo, portanto, o início das atividades do RPPS-SE.

O atual Regime Previdenciário do Estado é gerido pelo SERGIPEPREVIDÊNCIA e abrangem os servidores públicos da administração direta, autárquica, fundacional, membros da magistratura e do ministério público, conselheiros do tribunal de contas, servidores militares, ativos e inativos e pensionistas.

Com a implantação do novo regime, houve a segregação de massas em dois sistemas: o primeiro é de repartição simples, denominado de FINAPREV, e compreende os segurados havidos até 31/12/2007; o segundo, chamado de FUNPREV, é capitalizado e abarca aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2008. O SERGIPEPREVIDÊNCIA administra esses dois fundos.

APURAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNDO FINANCEIRO

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 37.401 – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Sergipe – (FINANPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil
- 4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar
- 4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil
- 4.1.2.1.0.29.12 – Contribuição de Pensionista Militar

2. *Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias* - soma das seguintes rubricas contábeis:

- 4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil
- 4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar
- 4.7.2.1.0.29.03 – Contribuição Patronal Inativos Civil
- 4.7.2.1.0.29.04 – Contribuição Patronal Inativos Militar
- 4.7.2.1.0.29.05 – Contribuição Patronal Pensionista Civil
- 4.7.2.1.0.29.06 – Contribuição Patronal Pensionista Militar
- 4.7.2.1.0.29.97 – Contribuição Patronal Complementar Civil

3. *Receita Patrimonial*

- 4.1.3.1.1.00.00 – Alugueis
- 4.1.3.2.0.00.00 – Receita de Valores Mobiliários
- 4.1.3.2.8.10.00 – Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio

4. *Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS*

- 4.1.9.2.2.10.02 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

5. *Outras Receitas Previdenciárias*

- 4.1.9.9.0.99.00 – Outras Receitas
- 4.2.2.0.0.00.00 – Alienação de Bens

(II) **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** (soma das seguintes rubricas contábeis):

- 3.3.1.9.0.01.00 – Aposentarias e Reformas
- 3.3.1.9.0.03.00 – Pensões
- 3.3.1.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários
- 3.3.1.9.0.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- 3.3.2.9.0.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato
- 3.3.2.9.0.22.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
- 3.3.3.2.0.41.00 – Contribuições
- 3.3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 3.3.3.9.0.91.00 – Sentenças Judiciais
- 3.3.3.9.0.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
- 3.3.3.9.0.93.00 – Indenizações e Restituições

(III) **RESULTADO (INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

Os dispêndios relativos ao repasse do tesouro do Estado para cobertura do déficit do fundo financeiro são considerados no cômputo das despesas orçamentárias com pessoal sob a forma de ajuste no SIMEM. Assim, após divulgação, no Balanço Geral do Estado, do montante do aporte financeiro do tesouro junto ao FINANPREV, os respectivos valores mensais são alocados na conta 3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas.

APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Na apuração do déficit financeiro, referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 37.402 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do

Estado de SERGIPE – (FUNPREV), consideram-se as seguintes informações extraídas do Balanço Consolidado:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intra-Orçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

4.7.2.1.0.29.97 – Contribuição Patronal Complementar Civil

4.7.2.1.0.29.98 – Contribuição Patronal Complementar Militar

3. Receita Patrimonial

4.1.3.1.1.00.00 – Alugueis

4.1.3.2.8.10.00 – Remuneração dos Investimentos do Reg. Próprio de Previdência

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis):

3.3.1.9.0.01.00 – Aposentadorias e Reformas

(III) RESULTADO (SUPERÁVIT FINANCEIRO) = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Eventual resultado financeiro superavitário não será considerado para fins do Programa.

Caso as receitas previdenciárias sejam insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura do déficit financeiro será realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pgs. 381 - 382).

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

Companhia de Desenvolvimento Ind. e Recursos Minerais de Sergipe - CODISE

Companhia de Desenvolvimento e Recursos Hídricos e Irrigação - COHIDRO

Companhia de Habitação e Obras Públicas - CEHOP

Empresa Sergipana de Turismo - EMSERTUR

b) Autarquias

Junta Comercial de Sergipe - JUNCSE

Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS

Departamento Estadual de Transito de Sergipe - DETRAN

Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA

Instituto de Previdência do Estado de Sergipe

Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe

c) Fundações Públicas

Fundação Aperipê - FUNDAP

Fundação de Apoio a Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

d) Empresas Públicas

Empresa de Desenvolvimento Agrário de Sergipe - EMDRAGO

Empresa de Desenvolvimento Sustentável de Sergipe - PRONESE

Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação - EMGETIS

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para 2012 refere-se a bens móveis inservíveis.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos e inversões, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais anteriormente previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e

b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFLEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;

b) para as operações de crédito internas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.

c) para as operações de crédito externas:

- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
- ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEIX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 2.365.855 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 12ª revisão do Programa	1.457.274	-
B	Operações contratadas em 2011	563.000	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	44.689	(A-B)x/IGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2011	938.962	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar (**)	1.426.893	-
F	Novo limite a contratar	2.365.855	E + F

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(\text{IGP-DI (dez/2011)} \div \text{IGP-DI (dez/2010)}) - 1 \Leftrightarrow (465,586 \div 443,427) - 1 = 0,0499721487415$ (variação positiva de 5,00% entre dez/2010 e dez/2011).

(**) Esse montante difere daquele previsto no Protocolo de Entendimento entre o Estado de Sergipe e o Ministério da Fazenda, pois, na ocasião da sua assinatura, as operações de crédito protocoladas mas não contratadas em 2011(constantes do Anexo V da 12ª revisão do Programa) ainda não haviam sido atualizadas pelo IGP-DI. Não obstante, a atualização monetária dessas operações não altera o novo limite a contratar do Anexo V acordado no Protocolo.

No quadro V - 2 constam as operações de crédito previstas na 12ª revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2011.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
IMPLANTAÇÃO DE NOVAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	180.000
PROGRAMA BNDES – ESTADOS	383.000
TOTAL	563.000

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na 12ª revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme o quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2011

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença (4) – (2)
DPL – POL. DE DESENV.	249.930	262.420	12.490	281.239	18.820
PRODETUR II	99.972	104.968	4.996	104.968	0
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	150.000	157.496	7.496	150.000	(7.496)
PMAE SEFAZ	7.000	7.350	350	7.000	(350)
PRÓ-TRANSPORTE	219.605	230.579	10.974	220.000	(10.579)
ÁGUAS DE SERGIPE	117.092	122.944	5.851	117.092	(5.851)
DOM TÁVORA	26.659	27.991	1.332	26.659	(1.332)
PROFISCO	9.644	10.126	482	9.644	(482)
AQUIS. EQ. FINAME (SAÚDE) II B	10.563	11.091	528	10.563	(528)
AQUIS. EQ. FINAME II	3.808	3.999	190	3.808	(190)
TOTAL	894.274	938.962	44.689	930.974	(7.989)

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 3 em conjunto com o acréscimo ao limite a contratar de R\$ 1.426.893 mil permitiu a inclusão no Anexo V de 6 novas operações de crédito, no valor total de R\$ 1.434.882 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada no quadro V - 4:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
DPL II – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	310.000
FINAME III	B. BRASIL	50.000
PRODEPRO	BNB	160.000
PROINVEST	BNDES	567.302
PROREDES – PROG. FORTALEC. REDES INCL. SOCIAL	BID	187.580
CPAC	CAIXA	160.000
SUB-TOTAL	-	1.434.882
REDUÇÃO NO VALOR GLOBAL DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS		(7.989)
TOTAL	-	1.426.893

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2012-2014:

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 13ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	117.092
DOM TÁVORA	FIDA	26.659
DPL – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	281.239
PRODETUR II	BID	104.968
PROFISCO	BID	9.644
DPL II – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	310.000
FINAME III	B. BRASIL	50.000
PRODEPRO	BNB	160.000
PROINVEST	BNDES	567.302
PROREDES – PROG. FORTALEC. REDES INCL. SOCIAL	BID	187.580
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	B. BRASIL	10.563
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME	B. BRASIL	3.808
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000
PMAE SEFAZ	BNDES	7.000
PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	220.000
CPAC	CAIXA	160.000
TOTAL	-	2.365.855

Por indicação do Estado, as operações de crédito ÁGUAS DE SERGIPE, DOM TÁVORA, DPL – POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO, PRODETUR II e PMAE SEFAZ apresentam valor correspondente em moeda estrangeira inferior ao recomendado nas 81ª, 86ª, 93ª, 81ª e 82ª reuniões da COFIEIX.



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SERGIPE**

1. Este documento é parte integrante da 13ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2011, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos. Ressalte-se que a revisão da avaliação de metas e compromissos desse exercício ainda não foi finalizada e, por isso, os dados apresentados a seguir podem ser alterados.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2011, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 147 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 5.277 milhões e da despesa não financeira de R\$ 5.424 milhões. Este resultado foi influenciado pelo comportamento da despesa não financeira, que repercutiu principalmente o crescimento registrado nas despesas de pessoal. Da mesma forma em 2009 e 2010, o Estado apresentou déficits primários de R\$ 128 milhões e R\$ 312 milhões, respectivamente.
4. O Estado incorreu em deficiência financeira de R\$ 7 milhões em 2011, pois a soma do resultado primário com as fontes de financiamento não foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Resultados semelhantes aconteceram em 2009 e 2010, quando o Estado apresentou deficiências de recursos de R\$ 135 milhões e R\$ 78 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 4.355 milhões em 2009 para R\$ 5.140 milhões em 2010 e alcançou R\$ 5.850 milhões em 2011, apresentando crescimento de 4,88% em relação a 2010. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de transferências, que apresentaram crescimento de 7,97%, passando de R\$ 2.874 milhões para R\$ 3.367 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 5.277 milhões em 2011.
6. As receitas de transferências foram responsáveis, por 57,35%, 55,92% e 57,56% do total da receita bruta em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. A receita da Cota-Parte do FPE, que corresponde a 74,14% das receitas de transferências, apresentou crescimento de 13,51% entre 2010 e 2011.
7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 42,65%, 44,08% e 42,44% do total da receita bruta em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 80,88% das receitas de arrecadação própria em 2011, cresceu 2,75% em relação a 2010 em decorrência de ações na área tributária do Estado, como o aperfeiçoamento de medidas de combate à sonegação fiscal e de recuperação de créditos tributários.
8. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 4.074 milhões em 2009 para R\$ 4.925 milhões em 2010 e alcançaram R\$ 5.424 milhões em 2011, correspondendo a crescimento

de 1,48% em relação a 2010. Tal crescimento em 2011 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que tiveram incremento de R\$ 358 milhões (4,21%).

9. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 58,02%, 55,47% e 56,96% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 8,45% (R\$ 231 milhões) dos gastos com o executivo (administração direta) e de 40,35% (R\$ 110 milhões) com inativos e pensionistas em relação a 2010. Além disso, os gastos com inativos e pensionistas foram os que apresentaram maior evolução de participação relativa nas despesas com pessoal, saindo de 7,68% em 2010 para 10,35% em 2011. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 4,73%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 60,08% em 2010 para 59,78% em 2009.

10. O Estado de Sergipe, por meio da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, criou o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (IPESPREDVIDÊNCIA), posteriormente transformado pela Lei nº 151, de 2 de janeiro de 2008, em SERGIPEPREVIDÊNCIA, como entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe (RPPS-SE). Com a implantação do novo regime, houve a segregação de massas em dois sistemas: o primeiro é de repartição simples, denominado de FINANPREV, e compreende os segurados havidos até 31/12/2007; o segundo, chamado de FUNPREV, é capitalizado e compreende aqueles que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2008.

11. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 41,98%, 44,53% e 43,04% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, ao aumento de 5,01% (R\$ 225 milhões) dos gastos com outras despesas correntes, que representaram 33,86% da despesa não financeira.

12. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 1.298 milhões em 2009 para R\$ 1.612 milhões em 2010 atingindo R\$ 1.837 milhões em 2011, correspondentes a 39,24%, 41,87% e 41,68% da RLR nos respectivos exercícios. Os principais fatores que contribuíram para essa evolução em 2011 foram os maiores gastos com outros serviços de terceiros, outras aplicações diretas e despesas de exercícios anteriores.

13. Os investimentos evoluíram de R\$ 254 milhões em 2009 para R\$ 501 milhões em 2010 e atingiram R\$ 413 milhões em 2011, correspondendo a 7,69%, 13,02% e 9,38% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios.

14. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 1.615 milhões em 31 de dezembro de 2009, passou para R\$ 1.967 milhões em 31 de dezembro de 2010, representando acréscimo de 9,42%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2011 totalizou R\$ 2.313 milhões, apresentando crescimento de 11,98% em relação ao ano anterior devido ao acréscimo da dívida contratual interna de 12,10%. Na composição da dívida estadual em 2011, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade. Sua participação no total da dívida financeira passou de 40,99% em 2010 para 35,51% em 2011, em razão das amortizações realizadas no período. Em seguida, aparece a dívida com o BNDES, cuja participação na dívida financeira elevou-se de 26,91% em 2010 para 29,85% em 2011, em virtude da incorporação ao estoque de recursos de operações de crédito em fase de desembolso.

15. A relação Dívida Financeira / RLR foi de 0,49, 0,49 e 0,52 nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O aumento verificado na relação, entre 2010 e 2011, pode ser

explicado pelo volume de liberações das operações de crédito ocorridas no período (R\$ 377 milhões).

16. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 sem usufruir do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, não acumula resíduo.

17. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais. A revisão do Programa prevê resultados primários negativos de R\$ 204 milhões em 2012, R\$ 432 milhões em 2013 e R\$ 593 milhões em 2014, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos próximos três anos.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Parecer nº 1690 /2012/COREM/STN

Em 26 de novembro de 2012.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Sergipe para o triênio 2012-2014.

1. O Estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima quinta do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/97 STN/COAFI, elaborou a décima terceira revisão do Programa para o triênio 2012-2014.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, as metas e compromissos estabelecidos, e a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. As receitas e as despesas do Programa consideram todas as fontes de recursos, sendo que as de natureza previdenciária são consideradas de forma a apurar o custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. No entanto, são considerados os dispêndios relativos à cota patronal e ao repasse para cobertura do déficit previdenciário, visto que importam em desembolsos efetivos do tesouro estadual.
4. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira / receita líquida real menor que 1. As relações projetadas foram de 0,54, 0,62 e 0,72 para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Cabe ressaltar que essas projeções decorrem das condições contratuais pertinentes a cada dívida e que os conceitos de dívida e receita diferem dos estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a limitar os déficits primários em R\$ 204 milhões, R\$ 432 milhões e R\$ 593 milhões nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos / deficiências em cada exercício do triênio.
6. Nas previsões do Programa, foi considerada a possibilidade de ingresso das liberações de operações de crédito em sua totalidade. Nesse sentido, optou-se por projetar como correspondente despesa de investimento, para os anos de 2012 e 2014, a totalidade dos recursos de financiamento.
7. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de comprometimento da receita corrente líquida de até 60,00% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter relação menor: 59,91% em 2012, 59,30% em 2013 e 58,84% em 2014, visando o equilíbrio de suas finanças e o

alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exige o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

8. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 2.762 milhões, R\$ 2.952 milhões e R\$ 3.122 milhões para 2012, 2013 e 2014, projetando-se participação decrescente dessas receitas no conjunto da receita bruta. Em 2011, essas receitas representaram 42,44% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê aumento da dependência das transferências da União.

9. No que diz respeito à reforma do estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2012 a 2014. Sendo assim, o Estado compromete-se a:

- a) instituir no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de Procedimento Contábeis do Estado de Sergipe - GTCON/SE, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I – a adaptação da contabilidade publica estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Publico – MCASP; e
 - II – a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Publico – PCASP.
- b) limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 42,26% em 2012, 40,44% em 2013 e 40,57% em 2014;
- c) criar em 2012 na Secretaria da Fazenda estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- d) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Administração e da Controladoria Geral do Estado;
- e) manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal de acordo com os normativos vigentes;
- f) encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- g) divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso publico, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- h) não repassar no triênio 2012-2014 recursos para a SERGÁS (Empresa Sergipana de Gás), exceto se destinados a manter percentual da participação acionaria do Estado; e
- i) concluir em 2012 o sistema de Gestão de Patrimônio Móvel e Imóvel do Estado de Sergipe, que consiste numa solução logística e informatizada de gestão pública em plataforma WEB, com fornecimento de Software.



10. No que concerne às despesas com investimentos e inversões, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 12,14%, 18,43%, e 20,83% nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

11. Em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 2.365.855 mil, com acréscimo do limite a contratar de R\$ 1.426.893 mil, conforme descrito na seção V do Termo de Entendimento Técnico.

12. Quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, o Estado não apresentou o estudo solicitado por meio do Ofício nº 208/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16 de abril de 2012, o qual deveria demonstrar a inexistência de impedimento para a ampliação do limite de contratação de operações de crédito solicitadas pelo Estado.

13. Com essas especificações, o Programa, em anexo, foi aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.


RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II


LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

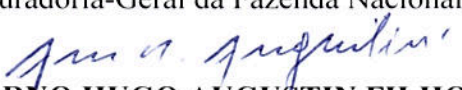

BENTO ANDRÉ DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional